



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.032, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

“TRANSFORMA ÁREA RURAL QUE ESPECIFICA EM ÁREA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica transformado em área urbana o imóvel abaixo discriminado, com as seguintes divisas e confrontações:

$$\text{Área: } (1 - 2 - 3 - 4 - 1) = 31.492,31m^2$$

Parte de UM IMÓVEL RURAL, denominado “Sítio Santo Antônio”, situado no Bairro Córrego Alheiro, no município de Parapuã, comarca de Osvaldo Cruz – SP, pertencente à matrícula 2.914 do C.R.I. de Osvaldo Cruz – SP, representada no desenho Sabesp ERBE-6853/17, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado “1”, localizado no alinhamento da Estrada Vicinal que liga Parapuã ao Bairro Lagoa Azul, na divisa com a propriedade de Maria Emilia Bissolli Adriano (Matr. 9.111 – C.R.I. de Osvaldo Cruz – SP), daí segue pelo referido alinhamento, sentido à Parapuã, com azimute de 155°33'58" por 115,61m até o ponto aqui designado “2”; segue confrontando com área remanescente com azimute de 254°50'48" por 289,78m até o ponto aqui designado “3”; segue confrontando com área remanescente com azimute de 345°09'37" por 110,61m até o ponto aqui designado “4”; segue confrontando com a propriedade de Maria Emilia Bissolli Adriano (Matr. 9.111 – C.R.I. de Osvaldo Cruz – SP) com azimute de 74°06'28" por 270,55m até o ponto inicial 1, fechando o perímetro e encerrando uma área de 31.492,31m².

A área acima descrita encerra uma metragem de 31.492,31 m².



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

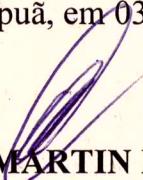


LEI N.º 3.032, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

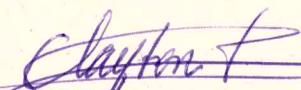
Artigo 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a informar o INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sobre a transformação da área de terras de que trata a presente Lei, de área rural para área urbana do Município de Parapuã, Estado de São Paulo.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 03 de dezembro de 2019.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado